



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II
Credenciamento n.º 001/2023

Eventuais ajustes nos textos foram efetuados a fim de manter a coerência da mensagem.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo.

Questionamento 01: Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022, questionamos:

- a) Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- b) Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- c) Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- d) Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- e) Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- f) É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
- g) E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Respostas, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

- a) Não;
- b) Não;
- c) Não;
- d) Estatutário;
- e) : são realizados os descontos conforme previsto nos artigos 73 e 74 da Lei 46/1994;
- f) Sim, é correto entender;
- g) Sim, taxa zero.

Questionamento 02: No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- a) Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- b) Quando se encerrará o contrato atual?
- c) Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- d) Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- e) Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

- a) A atual empresa fornecedora é a Lecard Administradora de Cartões Ltda firmado inicialmente com taxa negativa de (-5,51%) e após segundo Termo aditivo a taxa ficou reajustada em (-5,30%);
- b) 06/12/2023;
- c) Considerando que a partir de 07/12/2023 o serviço será executado por meio de contrato emergencial com vigência de até 03 (três) meses, a previsão para assinatura do novo contrato ocorrerá no intervalo de até 03 (três) meses, conforme necessidade desta Casa de Leis.
- d) Considerando que a partir de 07/12/2023 o serviço será executado por meio de contrato emergencial com vigência de até 03 (três) meses, a previsão para o início da vigência do novo contrato ocorrerá no intervalo de até 03 meses, conforme necessidade desta Casa de Leis.
- e) Considerando que a partir de 07/12/2023 o serviço será executado por meio do Contrato Emergencial com vigência de até 03 (três) meses, a previsão para o início da execução do novo contrato ocorrerá no intervalo de até 03 (três) meses, conforme necessidade desta Casa de Leis.

Questionamento 03: De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

A credenciada deverá observar as regras estabelecidas no Termo de Referência bem como as leis que normatizam o fornecimento de auxílio alimentação estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.108/2022 e posteriormente convertida na Lei nº 14.442/2022.

(...)

11.1.18 - A ALES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Questionamento 04: Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:
É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa Contratada o credenciamento de novos estabelecimentos, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto esse entendimento?

Respostas, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

1. Sim, em atendimento ao item 4.3 do Termo de Referência.
(...)
4.3 – A CREDENCIADA, dentro de território do estado do Espírito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;
2. A classificação de estabelecimentos comerciais deve possuir registro específico (CNAE) conforme o ramo de atividade.
3. Sim;
4. Sim
5. A forma de estabelecimento da relação entre a credenciada e sua rede cabe aos entes privados em questão, devendo-se, contudo, ser garantido pela credenciada o pleno cumprimento das obrigações do termo de referência.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

6. A Ales não possui inscrição no PAT;

7. Conforme Termo de Referência:

(...)

11.1.24 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da ALES em relação a essa incumbência;

Questionamento 05: Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: A assinatura do contrato poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2001, no prazo de 05 dias úteis. Estamos corretos nesse entendimento?

Resposta, segundo informação da Supervisão do Setor de Contratos:

Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 06: O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

A contratada deverá encaminhar também a contratante via e-mail (csfp@al.es.gov.br) os documentos solicitados no item 13.1.19 do termo de referência.

Termo de Referência

(...)

13.1.9 - Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor de Contratos, ou outra que venha substituir, as notas fiscais/faturas/boletos, as certidões solicitadas no item 13.1.2, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.

Questionamento 07: Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto esse entendimento?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Sim, está correto.

Questionamento 08: Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- a) Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da Assembleia Legislativa/ES, além da rede credenciada, considerando o Decreto nº 11.678/23? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?
- b) Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados da Assembleia Legislativa/ES? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.
- c) As empresas que forem declaradas credenciadas poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
- d) Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?
- e) As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via *Teams, Zoom, Google Meet*, entre outros)?
- f) Serão disponibilizados no portal de transparência da Assembleia Legislativa/ES todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

- a) Ficar a critério de cada empresa.
- b) Os servidores serão comunicados via ferramenta interna de comunicação da Ales para escolherem, nos dias definidos pela Ales, a empresa para intermediar o benefício. A seleção das empresas será realizada pelos próprios servidores de forma digital e internamente.
- c) As empresas declaradas credenciadas poderão divulgar seu material diretamente ao servidor mediante solicitação, onde a credenciada poderá instalar stand de atendimento e fazer a apresentação da empresa diretamente aos empregados.

Termo de Referência

(...)

10.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas credenciadas interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

E também poderá enviar o material de comunicação e marketing para o csfp@al.es.gov.br, em formato PDF, que será disponibilizado na plataforma do servidor.

(...)

10.1.2 – A fim de apresentar as vantagens e diferenciais aos beneficiários de seu serviço, já para a primeira seleção pelos beneficiários da empresa que



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

intermediará a concessão do benefício, a credenciada poderá encaminhar à ALES, via e-mail csfp@al.es.gov.br, seu material de comunicação e marketing, em formato PDF, respeitando o prazo de três dias úteis a partir da convocação no diário do Poder Legislativo.

- d) Será agendado um período específico para o primeiro período de votação.
- e) Não.
- f) O material de Comunicação e marketing será disponibilizado em plataformas digitais da Ales, atendendo o disposto no item 10.1.2.2 do termo de referência.

Termo de Referência

(...)

10.1.2.2 - O material será disponibilizado permanentemente aos servidores na plataforma digital da ALES, cabendo à credenciada o envio de eventuais atualizações.

Esclarecemos que a mencionada plataforma digital é acessível aos usuários internos dessa Casa de Leis, a fim de que eles possam eleger a empresa credenciada que melhor lhes atenda.

Já em relação à rede de estabelecimentos, tal informação não constará da transparência, porém, em se tratando de informação pública, poderá ser solicitada a qualquer tempo nos termos da Lei 12.527, de 2011.

Questionamento 09: De acordo com o item do edital:

10.1.1 – Em caso de mais de uma empresa CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para a seleção de qual empresa será utilizada para concessão do benefício oferecido pela ALES, sendo possível a alteração da credenciada após 180 (cento e oitenta) dias de permanência em cada empresa.

Diante disso, questionamos:

- a) Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
- b) Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

- a) Sim, está correto.
- b) Não serão comunicadas, uma vez que a credenciada deverá manter atualizado o seu material de comunicação e marketing. Para que o servidor



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

após cumprir o prazo de permanência de 180 em cada empresa, poderá a qualquer tempo trocar de intermediadora.

Termo de Referência

(...)

10.1.2.2 - O material será disponibilizado permanentemente aos servidores na plataforma digital da ALES, cabendo à credenciada o envio de eventuais atualizações.

Questionamento 10: Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos 1.255 funcionários da Assembleia Legislativa/ES é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

- a) É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

Sim, considerando que a seleção das empresas ocorrerá por livre preferência de cada servidor, é impossível a previsão da escolha. Neste caso aplica-se o item 15.6.9 do Termo de Referência.

(...)

15.6.9 - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

Questionamento 11: De acordo com o item:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O benefício é disponibilizado integralmente ao servidor (100% no cartão alimentação) ou misto (70% no cartão alimentação e 30% no cartão refeição), ficando a cargo do servidor escolher a forma que melhor lhe atende.

3.4.10 – A CREDENCIADA poderá utilizar o cartão único para disponibilizar os créditos de auxílio alimentação e refeição.

Questionamos:

- a) Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar a opção dos benefícios? Semestralmente ou anualmente?
- b) Podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação sendo oferecidos em um único cartão deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto nº 10.854/21?

Respostas, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

a) Para a troca de modalidade cartão alimentação 100% ou modalidade mista (70% alimentação e 30% refeição) não existe prazo, o servidor pode fazer a qualquer tempo.

b) Sim, são contas separadas. Tanto que os créditos são solicitados de forma separada, assim como as notas fiscais são emitidas separadas. Apenas a disponibilização poderá ser em um único cartão.

Questionamento 12: De acordo com o item 3.4. do Anexo I, questionamos:

- a) É correto entender as empresas que disponibilizarem atendimento via WhatsApp, Site / APP, ligações pelo 4004(regiões metropolitanas) com custo de uma ligação local e 0800 (demais localidades) com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, com atendimento personalizado, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício também estarão em conformidade com a exigência?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

A contratada deverá atender o disposto o item 10.4.4 do Termo de Referência:

(...)

10.4.4 - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à ALES solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

Questionamento 13: O item 3.2.2.1 do Anexo I informa que os cartões deverão denominar a completa do Órgão. No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

- a) A abreviação do nome do órgão para constar: ALES, atende a exigência acima?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

Sim, atende.

Questionamento 14: O subitem 3.6.7.4 do Anexo I informa que a contratada deve encaminhar sempre que solicitado a relação atualizada da rede credenciada, informando eventuais alterações.

No entanto, mesmo não tendo sido a intenção do r. órgão, tal exigência pode ser caracterizada como uma ofensa às regras da iniciativa privada e interferência direta na relação comercial entre os particulares, já que a responsabilidade da contratada é de manter durante toda a vigência do contrato o quantitativo mínimo de rede credenciada exigida no Edital e para sua comprovação existem outros meios.

Considerando que as regras referentes ao prazo para descredenciamento dos estabelecimentos são decididos e alinhados entre as partes envolvidas, e que desde que a contratada atenda o quantitativo mínimo exigido no Edital, em nada afeta a presente prestação de serviços, questionamos:

- a) É correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no site e aplicativo, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

O entendimento acima não dispensa a apresentação da relação da rede de estabelecimentos credenciados quando solicitada pela contratante.

Questionamento 15: Com relação à prestação da garantia contratual, questionamos:

- a) É correto entender que a empresa contratada deverá prestar garantia no prazo de 01 mês contados da assinatura do contrato, conforme previsto no item 9.1 do Anexo II (termo de referência)?



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Resposta, segundo informação da Supervisão do Setor de Contratos:

Conforme previsto na Cláusula Sétima da minuta contratual a contratação conta garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

7.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste CONTRATO.

Assim o art. 96 em seu parágrafo terceiro dispõe que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

(...)

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Dessa forma, considerando o previsto no item 9.1 e subitem 9.1.1 do Edital, entendo que o prazo para empresa contratada prestar a garantia é 30 dias contados da homologação da licitação, e pelo menos 02 dias antes da assinatura do contrato.

Questionamento 16: O subitem 4.2.1 do termo de referência informa que a listagem de rede deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação). Diante disto, questionamos:

- a) É correto entender que caso contratada apresente a relação de estabelecimentos credenciados em arquivo pdf com no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail também atenderá a exigência?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

O entendimento não está correto. A contratada deverá atender todas as exigências no disposto no item 4.2.1 do Termo de Referência.

Questionamento 17: Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 1.255 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- a) Qual o índice anual/mensal de rotatividade dos trabalhadores: demissão voluntária, saída para outras empresas ou aprovação em concursos públicos, afastamento, entre outros?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

Adaptando a questão apresentada à realidade da Ales, enquanto órgão público, informamos:

Quantidade de funcionários:	Demissão involuntária	Demissões voluntárias	Afastamento	Aprovação em concursos públicos
nº de cartões novembro/2023	12			
nº de cartões outubro/2023	15	22		
nº de cartões setembro/2023	16			
nº de cartões agosto/2023	29			
nº de cartões julho/2023	26			
nº de cartões junho/2023	26			
nº de cartões maio/2023	27			
nº de cartões abril/2023	34			
nº de cartões março/2023	62			
nº de cartões fevereiro/2023	407			
nº de cartões janeiro/2023	41			
nº de cartões dezembro/2022	35			

Em relação ao índice de rotatividade dos trabalhadores (demissão voluntária, afastamento, saídas para outras empresas ou aprovação em concurso publico) informamos que os números são irrelevantes neste período. Ressaltamos que a informação que pode impactar na confecção de novos cartões seria as demissões involuntárias, estas em períodos de troca de legislatura ocorrem em número relevante.

Questionamento 18: Os subitens abaixo informam que a contratada deverá comprovar:

11.1.7 - A empresa CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente a ALES, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

Diante disto, questionamos:

- a) É correto entender que o subitem citado acima deve ser desconsiderado, já que a natureza da prestação dos serviços de serviço de gestão do benefício



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERVISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

de alimentação (fornecimento de vale refeição e vale alimentação) não tem relação com os itens citados acima?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

Não é correto o entendimento, tendo em vista que o subitem 11.1.7 do Termo de Referência faz parte das Obrigações da Credenciada.

Questionamento 19: Com relação ao presente credenciamento, questionamos:

- a) Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha?
- b) Para a divulgação do material as empresas poderão fazer *lives* ou ação presencial no órgão?
- c) Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora?

Resposta, segundo informação da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento:

a) Os servidores que não participarem do primeiro período de seleção poderão escolher a intermediadora em qualquer outro momento.

b) As empresas poderão disponibilizar o material em formato PDF, o qual será disponibilizado em plataforma interna do servidor e/ou poderá ainda divulgar de forma presencial, mediante solicitação, onde a ALES disponibilizará espaço físico para instalar stand, onde a empresa poderá apresentar/divulgar seu material.

Termo de Referência

(...)

10.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas credenciadas interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

- c) Será agendada uma data para o primeiro período de seleção.